



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 036/2021

PROJETO DE LEI Nº 043/2021

Projeto de Lei nº 043/2021, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Município a efetuar a doação de bem público municipal para a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a doação de um imóvel municipal para a ACISPES para nele implantar uma unidade regional para atendimentos de saúde pública.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está bem redigido e com observância da boa técnica legislativa.

Objetiva autorizar a doação de um imóvel, que historicamente teve finalidade escolar e que não mais atende à mesma, para a ACISPES.

Segundo se verifica, a ACISPES é um consórcio público, com sede em Juiz de Fora. Criada em 1996, conta com 26 Municípios integrantes, incluindo várias cidades situadas na região de Bom Jardim de Minas. E a finalidade da doação é para que a Agência se instale e implante uma unidade de atendimento regionalizado, incluindo pacientes deste município e de circunvizinhos afiliados ao consórcio.

Segundo justificativa, a instalação desta unidade trará benefícios sociais e econômicos à cidade, favorecendo o atendimento à saúde dos munícipes e dispensando a necessidade de deslocamento até Juiz de Fora. Também gerará fluxo de pessoas das cidades vizinhas ao Município, favorecendo o comércio local.

De acordo com o Código Civil brasileiro, construções com a finalidade educacional são classificadas como “bem público de uso especial”, que são inalienáveis. Portanto, é correta a expressão desafetação, que passa o bem de uso especial para bem dominical do Município, passível de alienação. O Executivo também justifica que o prédio encontra-se em estado precário e que não mais há a pretensão de utilizá-lo como unidade educacional.

Quanto à doação, está é legalmente possível. Porém a Lei Orgânica do Município (LOM) e a Lei nº 8.666/93 condicionam à: autorização legislativa, comprovação de interesse público, avaliação prévia e licitação (ou sua dispensa justificada).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A dispensa de licitação é permitida para doação com encargo e no caso de relevante interesse público (Lei 8.666/93, artigo 17, § 4º e LOM, art. 129, § 1º). No presente caso, trata-se de uma doação com encargo, por prever a exigência de utilização do imóvel para a instalação de um centro de atendimento médico para prestação de serviços aos usuários do SUS. E o interesse público nos parece bem justificado.

Cabe ressaltar que, ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93, a escritura ou contrato de doação deverá conter, obrigatoriamente, "os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão".

Sobre o encargo, o artigo 3º do projeto prevê que a ACISPES terá o prazo de 24 meses a partir da formalização da doação, para iniciar as suas atividades. Também prevê a caducidade da doação e a reversão automática do imóvel ao Município, em caso de descumprimento do prazo citado ou se a entidade deixar de exercer ou desviar-se da finalidade objeto da doação.

CONCLUSÃO:

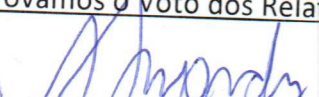
Face ao exposto, concluímos, baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal e que o relevante interesse público está justificado em atender as demandas da sociedade bonjardinense no aspecto de atendimento à saúde, direito constitucional garantido.

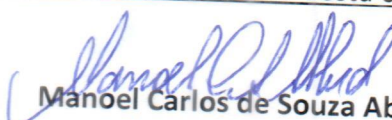

Mateus Carvalho Vitoriano
Relator


José Maria de Paula
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexandre de Almeida Nardy
Presidente


Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Suplente


Pedro Vanderli de Rezende
Membro

Bom jardim de Minas, 30 de junho de 2021.